



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
FALÊNCIA N. 0004749-71.2020.8.16.0185  
**AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.**

**Solução de divergência apresentada por  
LEANDRO PARAÍSO PINHEIRO**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR apresenta divergência alegando que possui crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 21.462,65.

**II. ANÁLISE**

Juntamente com a petição, o Credor encaminhou cópia da planilha de atualização de cálculo emitida nos autos sob nº 0000118-19.2021.5.09.0016 (16ª VT de Curitiba/PR).

Nos termos do art. 9º, II, da LFRJ, o valor do crédito deverá ser atualizado até a ***data da decretação da falência*** (08/11/2022).

Conforme planilha anexa, os cálculos foram atualizados até 31/12/2022, ou seja, em desacordo com a previsão legal.

**III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249